**CONTRATO Nº 015/2023**

***CONTRATO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE EXPLORAÇÃO DAS BARRACAS DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO NOS EVENTOS NO DECORRER DO ANO DE 2023 E CESSÃO DO QUIOSQUE DO PARQUE XOPOTÓ DURANTE O ANO DE 2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM SABRINA DA COSTA GARCIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO ESTADO DE MINAS GERAIS.***

MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, com sede em sua Prefeitura Municipal, situada na Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro, Desterro do Melo/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.813/0001-53, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Senhora Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri, doravante denominado cedente e **Sabrina da Costa Garcia**, portadora da RG MG-20.538.151, e inscrito no CPF n°141.058.876-96, residente na Rua Francisco Jose Coelho,12, Casa, Centro Desterro do Melo, Minas Gerais, 36210-000, denominado **cessionário,** de conformidade com o **Processo Licitatório nº 011/2023 – Dispensa nº 007/2023** – **Chamada Pública nº 01/2023,** com a proposta respectiva, nos termos da Lei n0 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - **DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto ***CESSÃO TEMPORÁRIA DE EXPLORAÇÃO DAS BARRACAS DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO NOS EVENTOS NO DECORRER DO ANO DE 2023 E CESSÃO DO QUIOSQUE DO PARQUE XOPOTÓ DURANTE O ANO DE 2023,*** conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes neste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O valor para o presente contrato é de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais, correspondente à cessão do Quiosque do Parque Xopotó, nos termos da oferta proposta do CESSIONÁRIO.

**CLAUSULA TERCEIRA**

O cessionário obriga-se a comercializar os objetos relativos ao **Processo Licitatório nº 011/2023 – Dispensa nº 007/2023** – **Chamada Pública nº 01/2023,** que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, exclusivamente no local de sua arrematação, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA** - **DO PAGAMENTO:**

4.1. O valor da relativo a aluguel da barraca/quiosque deverá ser pago mensalmente, até o 5º dia útil subsequente a exploração do local.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**Obrigações I – DO CESSIONÁRIO:**

**1)** São de total e exclusiva responsabilidade do **CESSIONÁRIO** todos os encargos de natureza Fiscal, Sanitária, Trabalhista e Previdenciária, decorrentes de sua atividade no locais que serão cedidos.

**2)** Os bens de propriedade do **CESSIONÁRIO** deverão por este ser segurados, não cabendo nenhuma responsabilidade a **CEDENTE** pelo ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos;

**3)** Assumir em relação a seus empregados e equipe de trabalho, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentos decorrentes da relação de emprego ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, assumindo por sua conta e risco as responsabilidades pela remuneração, encargos trabalhistas, fiscais, acidentários e previdenciários incidentes sobre o pagamento de todos quantos engajar na execução deste CONTRATO, bem como efetuar os descontos e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que por Lei ou atos infralegais forem devidos.

**4)** Obriga-se o (a) **CESSIONÁRIO**, a requerer a exclusão da lide da **CEDENTE,** do polo passivo, não só na hipótese de reclamação trabalhista, resultante de autuação fiscal imposta pelos respectivos órgãos competentes ou não, mas de qualquer demanda e em que esfera for, administrativa e/ou judicial, que tenha como origem o presente, assumindo a obrigação de dar como Ilegítima a **CEDENTE**, conforme art. 267, VI do Código de Processo Civil, anuindo também, no que disciplina o art. 70,III do Código de Processo Civil.

**5)** Manter, às suas expensas, a área disponibilizada pela **CEDENTE** em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento, e nas condições definidas no edital de chamada pública;

**7)** Emitir a documentação fiscal da mercadoria utilizada na área disponibilizada, bem como recolher encargos e impostos porventura devidos;

**Obrigações II - Da CEDENTE:**

**1)** Viabilizar a disponibilização do espaço ao **CESSIONÁRIO**;

**2)** Viabilizar as condições mínimas necessárias de água e energia elétrica, de acordo com os espaços arrematados;

**3)** Prestar os esclarecimentos necessários ao **CESSIONÁRIO**;

**CLAUSULA SÉTIMA** - **DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

* advertência, que será aplicada sempre por escrito;
* multas, na forma prevista no contrato;
* suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Desterro do Melo;
* declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

* Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao **CESSIONÁRIO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

* Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
* Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

§1 - A CEDENTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2- As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

**CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes da CEDENTE**.**

§ 1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CEDENTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

***Parágrafo Único*** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

A vigência do presente contrato é até **31/12/2023**.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato em atendimento a Lei de Acesso à Informação.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA -**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena- MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Desterro do Melo, 02 de fevereiro de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri***

***Prefeita Municipal***

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Sabrina da Costa Garcia**

CPF n°141.058.876-96

**CESSIONÁRIO**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF- CPF-

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 015/2023

**CEDENTE:** MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

**CESSIONÁRIO:** **Sabrina da Costa Garcia**, portadora da RG MG-20.538.151, e inscrito no CPF n°141.058.876-96, residente na Rua Francisco Jose Coelho,12, Casa, Centro Desterro do Melo, Minas Gerais, 36210-000.

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº:** 011/2023

**DISPENSA Nº:** 007/2023

**CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº:** 001/2023

**OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CESSÃO TEMPORÁRIA DE EXPLORAÇÃO DAS BARRACAS DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO NOS EVENTOS NO DECORRER DO ANO DE 2023 E CESSÃO DO QUIOSQUE DO PARQUE XOPOTÓ DURANTE O ANO DE 2023.

**VALOR TOTAL:** R$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais.

**TERMO INICIAL:** 02/02/2023

**TERMO FINAL:** 31/12/2023